

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 193/2006
PROCESSO DE ORIGEM: 01303.00656/2006-8
RECORRENTE: LUCIANA MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 050/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO DECORRENTE DE CRÉDITO FISCAL NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado